

# Prefeitura Municipal de GUARAQUEÇABA

LEI Nº 060/2009.

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Macrozoneamento do Município de Guaraqueçaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **RIAD SAID ZAHOU**, Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, **SANCIONO** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a divisão do Município em macrozonas e estabelece critérios e parâmetros do uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar a ocupação no território de Guaraqueçaba.

**Art. 2º** - O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território municipal, e tem como objetivo definir diretrizes para a integração harmônica entre a proteção e conservação do patrimônio sócio-ambiental e as atividades antrópicas.

**Art. 3º** - As localidades de Barra do Supragui, Rasa, Ponta do Lanço, Almeida e Peças, definidas pelo Plano Diretor Municipal, ficam subdivididas em quatro macrozonas:

**Art 10.** Zona de Ocupação – ZO;

**Art 11.** Zona de Ocupação Restrita – ZOR;

**Art 12.** Zona de Uso Sustentável - ZUS;

**Art 13.** Zona de Praia – ZP.

*Parágrafo único.* A delimitação das macrozonas e seus parâmetros de uso e ocupação do solo estão definidos nos Anexos I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

**Art. 4º** - Zona de Ocupação – ZO: corresponde a área efetivamente ocupada pelos moradores, sendo previstas áreas para ocupação visando o crescimento da população residente. Os objetivos desta zona são:

**Art 10.** permitir a sua ocupação de acordo com os parâmetros construtivos estabelecidos por esta lei, preservando a qualidade ambiental e paisagística;

**Art 11.** buscar a regulamentação das edificações existentes através da adoção de ações conjuntas entre município, estado e união para a realização do cadastro imobiliário e social, aquisição de mapeamento e imagens georreferenciadas, bem como a elaboração e implementação de um plano de regularização;

**Art 12.** incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção do meio ambiente e permitam o desenvolvimento sustentável;

**Art 13.** promover o desenvolvimento sustentável, assegurando a utilização dos recursos naturais de forma ecologicamente sustentável e socialmente justa.

*Parágrafo único.* Fica estabelecida a Zona Especial de Interesse Social em toda a extensão da Zona de Ocupação, visando a promoção da regularização fundiária, ou relocação/remoção da população quando avaliado como necessário pelo órgão responsável.

**Art. 5º** - Zona de Ocupação Restrita – ZOR são áreas atualmente ocupadas, que encontram-se assentadas sobre áreas de proteção permanente, cujos objetivos são:

**Art 10.** adequar as edificações existentes para o uso sustentável;

**Art 11.** proibir a utilização o parcelamento e demais ocupações;

**Art 12.** promover a gradual desocupação desta área em um prazo de 10 anos, garantindo às famílias atualmente residentes a relocação para a Zona de Ocupação.

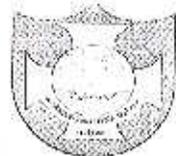
**Art. 6º** - Zona de Uso Sustentável – ZUS são corredores de vegetação estabelecidos no entorno das zonas de ocupação. Os objetivos desta zona são:

**Art 10.** estabelecer uma área de transição entre os ambientes naturais protegidos e as ZO;

**Art 11.** incentivar o turismo ecológico e a adoção de medidas que favoreçam o turismo local, desde que adequados ao ideal de proteção ambiental;

**Art 12.** apoiar o desenvolvimento de programas visando a educação ambiental, proteção e reconstituição das estruturas ambientais;

**Art 13.** permitir apenas a circulação de pedestres delimitada por trilhas.



# Prefeitura Municipal de GUARAQUEÇABA

**Art 14.** proibir o parcelamento da área e a construção de edificações.

**Art. 7º** - Zona de Praia – ZP: faixa de areia cujos objetivos são:

**Art 10.** assegurar o acesso de todos a estas áreas;

**Art 11.** proibir a construção, permanente ou temporária, de qualquer forma de edificação, salvo aquelas com aprovação dos órgãos ambientais competentes.

**Art. 8º** - Área de Preservação Permanente – APP, são áreas protegidas por lei e que formam um ecossistema de importância no meio ambiente natural. Os objetivos desta área são:

**Art 10.** salvaguardar a integridade destas áreas de acordo com os princípios da lei;

**Art 11.** proibir o parcelamento da área e a construção de edificações.

**Art 12.**

**Art. 9º** - Unidade de Conservação – APA, RPPN e/ ou Tombamento:

**Art 10.** salvaguardar a integridade destas áreas de acordo com os princípios da lei;

**Art 11.** preservar sítios arqueológicos, a fauna, a flora e a paisagem;

**Art 12.** apoiar o desenvolvimento de programas visando à educação ambiental, proteção e reconstituição das estruturas ambientais.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** - São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Tabela de parâmetros de ocupação do solo;

II - Anexo II - Mapa do Macrozoneamento da Barra do Superagui;

III - Anexo III - Mapa do Macrozoneamento da ilha Rasa, Ponta do Lanço e Almeida;

IV - Anexo IV - Mapa do Macrozoneamento da Ilha do Meio e Ilha do Meio Pequeno.

**Art. 11** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 11 de novembro 2009.

RIAD SAID ZAHOUTI  
Prefeito Municipal

